

26 de julho de 2017 067/2017-DO

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Consulta Pública - Limites de Negociação Atribuídos via Ferramenta de Controle de Risco de Pré-Negociação LINE.

A B3 submete à consulta pública, para apreciação e comentários de seus participantes, as novas regras referentes à concessão de limites, por meio da ferramenta de controle de risco de pré-negociação LINE, pelo participante de negociação pleno, aos titulares de contas sob a sua responsabilidade na Câmara de Ações e na Câmara BM&FBOVESPA.

As novas regras, constantes da Minuta para Discussão em anexo a este Comunicado Externo, referem-se aos limites de negociação atribuídos via ferramenta LINE, fornecida pela B3, abrangendo aspectos referentes à política de concessão, metodologia de aferição de risco, requisitos mínimos de governança e monitoração pela B3.

A presente consulta pública encerra-se em 31/08/2017. Os comentários e sugestões deverão ser encaminhados para gmr@b3.com.br.

Além do processo de consulta pública, a B3 promoverá, em 09/08/2017, às 9h, seminário sobre as novas regras referentes aos limites de negociação em sua sede (Praça Antonio Prado, 48 - 3º andar - São Paulo/SP). Os interessados deverão inscrever-se através do link: http://bmfbovespacomunica.com.br/inscricao/workshopmetodologiaderisco.

1



Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Superintendência de Risco de Contraparte Central, pelo telefone (11) 2565-4917 ou pelo e-mail gmr@b3.com.br.

Atenciosamente,

Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária

B BRASIL BOLSA BALCÃO

067/2017-DO

Minuta para Discussão

XX/XX/2017

XXX/2017-DO

OFICIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Limites de Negociação Atribuídos Via Ferramenta de Controle de Risco de Pré-Negociação LINE.

A B3 informa que, a partir de XX/XX/2017, vigorarão novas regras para atribuição de limites, pelos participantes de negociação plenos da Câmara BM&FBOVESPA e da Câmara de Ações, às contas que, nos termos dos Ofícios Circulares 067/2012-DP, de 04/12/2012, e 083/2013-DP, de 06/12/2013, estão sujeitas à utilização compulsória da ferramenta de controle de risco de prénegociação LINE.

As novas regras estabelecem que os limites deverão ser atribuídos (a) considerando-se a capacidade econômica do titular da conta vis-à-vis o risco de execução associado à conta e (b) de acordo com processo que obedeça a requisitos mínimos de governança.

Visando facilitar os processos do participante, a B3 desenvolveu uma métrica para o risco de execução mencionado no item (a), a qual é apresentada no presente ofício circular.



4

067/2017-DO

Quanto aos requisitos mínimos de governança, referidos em (b), passam a integrar o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO) a partir da divulgação de sua nova versão, no segundo semestre de 2017.

Detalham-se, a seguir, os conceitos, diretrizes e requisitos relativos à política e ao processo de atribuição de limites pelos participantes de negociação plenos.

Capacidade econômica e risco de execução

A capacidade econômica do titular da conta deve ser entendida como a quantidade de recursos financeiros próprios líquidos disponíveis para honrar suas obrigações perante o participante de negociação pleno e a B3 na forma e no prazo estabelecidos. Cabe ao participante de negociação pleno definir, com base nesse conceito, a metodologia de cálculo da capacidade econômica de seus clientes.

O risco de execução associado a uma conta é o risco de perda severa decorrente de erro de execução no envio de ofertas ao sistema de negociação. A mensuração desse risco requer estimativas (i) da quantidade de instrumentos simultaneamente envolvidos no erro, (ii) dos volumes dos instrumentos envolvidos no erro, (iii) do horizonte de risco e (iv) das variações de preço dos instrumentos durante o horizonte de risco. Conforme o critério de cálculo definido pela B3 e detalhado no Anexo I:

- (i) A quantidade de instrumentos simultaneamente envolvidos no erro é, no máximo, a quantidade de instrumentos que compõem um instrumentoequivalente.
- (ii) Os volumes dos instrumentos envolvidos no erro são dados pelos limites máximos de posição atribuídos à conta no LINE, por instrumento e instrumento-equivalente, pelo participante de negociação pleno, os quais determinam um teto para tais volumes;
- (iii) O horizonte de risco (período de tempo entre o momento de ocorrência do erro e sua correção a mercado) é estipulado em 2 horas; e



(iv) As variações de preço têm a mesma severidade adotada para o cálculo de margem requerida e são dadas pelas margens teóricas máximas (MTMax) ou pelos intervalos de margem (IM) dos instrumentos, conforme tratar-se de instrumento do segmento BM&F ou do segmento BOVESPA, respectivamente, ajustados para o horizonte de risco de 2 horas.

Requisitos de governança

O participante de negociação pleno deverá cumprir os seguintes requisitos mínimos de governança para concessão de limites de risco de pré-negociação às contas sujeitas à utilização compulsória do LINE, os quais passam a ser objeto de supervisão pela BSM, integrando o Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional (PQO):

 A concessão dos limites deverá ser de competência de um comitê de risco de crédito, tendo como responsável um diretor estatutário com atuação independente da área comercial.

O comitê deverá definir uma política de concessão de limites prénegociação do LINE, a qual deverá basear-se, no mínimo, no perfil de investimento, na capacidade operacional e na capacidade econômica do titular da conta, no risco de execução associado à conta (apurado de acordo com a métrica estabelecida no presente ofício) e na liquidez dos instrumentos. Deverão constar explicitamente na política:

- (i) A metodologia de aferição da capacidade econômica dos titulares das contas; e
- (ii) A relação objetiva entre capacidade econômica e risco de execução utilizada no critério de concessão de limites.

O participante poderá atribuir tais competências a outro comitê, desde que este observe as características requeridas.

B BRASIL BOLSA BALCÃO

067/2017-DO

2. O fornecimento à B3, trimestralmente (entre o 1º e o 5º dia útil de janeiro,

abril, julho e outubro, relativamente aos trimestres encerrados

respectivamente em dezembro, março, junho e setembro), da capacidade

econômica dos titulares das contas sujeitas à utilização compulsória do

LINE.

Independentemente da prestação de informações em base trimestral, o

participante de negociação pleno deverá informar à B3, em até 10 dias

úteis a partir da ciência do fato e caso esse prazo se encerre antes do

término do trimestre:

(i) A capacidade econômica do titular da conta que tornar-se sujeita à

utilização compulsória do LINE após o início do trimestre corrente; e

(ii) A redução de 30% ou mais da capacidade econômica do titular da

conta.

A descrição do formato e do procedimento de envio do arquivo contendo

as informações de capacidade econômica consta do Anexo III.

Monitoração

A B3 monitorará, diariamente, as informações recebidas acerca da capacidade

econômica dos titulares das contas e a relação com os respectivos riscos de

execução, e poderá solicitar esclarecimentos ao participante de negociação

pleno. Após análise dos esclarecimentos prestados, a B3 poderá determinar a

adoção de medidas de adequação ou tomar outras medidas, nos termos dos

seus normativos.

As informações relativas à determinação da capacidade econômica do titular da

conta e à concessão de limites no LINE deverão ser enviadas à B3 e à BSM

tempestivamente e estar disponíveis sempre que solicitadas.

Destaca-se que a B3 não fornecerá os valores de risco de execução associados

às contas sob a responsabilidade dos participantes de negociação plenos,



cabendo a estes apurá-los de acordo com metodologia apresentada no Anexo I e exemplificada no Anexo II.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Superintendência de Risco de Contraparte Central, pelos telefones (11) 2565-4917 / 5132 / 4139 ou pelo e-mail gmr@bvmf.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Cícero Augusto Vieira Neto Vice-Presidente de Operações, Clearing e Depositária



Anexo I

Critério de cálculo do risco de execução

Este anexo apresenta o critério de cálculo do risco de execução associado a uma conta. Conforme detalhado a seguir, este risco é obtido a partir dos valores de margem dos instrumentos e dos limites máximos de posição comprada e de posição vendida em cada instrumento e instrumento-equivalente, atribuídos à conta no LINE pelo participante de negociação pleno.

Etapas de cálculo do risco de execução associado à conta

As medidas de risco apresentadas em cada etapa de cálculo a seguir correspondem a valores positivos.

(1) Risco de execução envolvendo um instrumento

(1.1) Risco de execução dado o limite de posição comprada no instrumento

Para dado instrumento i, o risco de execução decorrente do limite para posição comprada no instrumento é dado pela equação (1):

$$RE_{i}^{C} = LCI_{i} * (MargemC_{i} * 0, 35) * delta_{i}$$
 (1)

onde

LCI_i: Valor do limite máximo de posição comprada no instrumento i, atribuído no LINE à conta pelo participante de negociação pleno;

MargemC_i: Para instrumentos do segmento BM&F, o valor da margem teórica máxima (MTMax) para posição comprada

- (i) no instrumento i, no caso de contrato futuro; ou
- (ii) no ativo objeto do instrumento i, no caso de contrato de opção;



Para instrumentos do segmento BOVESPA, o valor do intervalo de margem (IM)

- (i) do instrumento i, no caso de ações, units, cotas de ETF e cotas de fundos negociados no mercado a vista; ou
- (ii) do ativo-objeto do instrumento i, no caso de contrato de opção; e

delta_i: Delta da opção, caso o instrumento i seja um contrato de opção, ou o valor 1, caso contrário.

O fator multiplicativo de 0,35 tem a função de converter para o horizonte de risco de 2 horas a medida de risco de variação de preço dada pela variável $MargemC_i$, cujo horizonte de risco é 2 dias.

(1.2) Risco de execução dado o limite de posição vendida no instrumento

Para dado instrumento i, o risco de execução decorrente do limite de posição vendida no instrumento é por:

$$RE_i^V = LVI_i * (MargemV_i * 0.35) * delta_i$$
 (2)

onde

 LVI_i : Valor do limite máximo de posição vendida no instrumento i, atribuído no LINE à conta pelo participante de negociação pleno,

MargemV_i: Para instrumento do segmento BM&F, o valor da margem teórica máxima (MTMax) para posição vendida:

- (i) no instrumento i, no caso de contrato futuro; ou
- (ii) no ativo objeto do instrumento i, no caso de contrato de opção;



Para instrumento do segmento BOVESPA, o valor do intervalo de margem (IM):

- (i) do instrumento i, no caso de ação, unit, cota de ETF
 e cota de fundo negociados no mercado a vista; ou
- (ii) do ativo-objeto do instrumento *i*, no caso de contrato de opção; e

delta_i: Delta da opção, caso o instrumento i seja um contrato de opção, ou o valor 1, caso contrário.

O fator multiplicativo de 0,35 tem a função de converter para o horizonte de risco de 2 horas a medida de risco de variação de preço dada pela variável *MargemV_i*, cujo horizonte de risco é 2 dias.

O risco de execução envolvendo o instrumento i é dado pelo maior dentre os riscos de execução decorrentes do limite de posição comprada e do limite de posição vendida atribuídos à conta no LINE, ou seja:

$$RE_{i} = m\acute{a}ximo(RE_{i}^{C}; RE_{i}^{V})$$
 (3)

(2) Risco de execução envolvendo um instrumento-equivalente

Um instrumento-equivalente é um instrumento fictício na metodologia de controle de risco de pré-negociação, definido pela B3, cuja finalidade é agregar instrumentos com características semelhantes para fins de limites. A Tabela 1 apresenta dois exemplos relevantes.



Instrumento-Equivalente	Conjunto de instruemntos associados
Futuro de DI de 1 ano	Todos os vencimentos do contrato futuro de DI e todas as opções de IDI
Futuro de dólar – 1º vencimento	Todos os vencimentos dos contratos futuros de dólar e de DDI e todas as opções de dólar

Tabela 1

(2.1) Risco de execução dado o limite de posição comprada no instrumento-equivalente

Para dado instrumento-equivalente *IE*, o risco de execução decorrente do limite de posição comprada é dado pelo menor valor entre duas medidas de risco.

A primeira medida corresponde à soma dos riscos de execução dos instrumentos componentes do instrumento-equivalente, decorrentes dos limites de posição comprada. A medida, dada pela equação (4), considera, portanto, os limites de posição comprada, as margens e os deltas de todos os componentes do instrumento-equivalente em questão.

$$RE_{IE.\ todos}^{C} = \sum_{i \in IE} RE_{i}^{C} \tag{4}$$

onde RE_i^C é o risco de execução envolvendo o instrumento i, dado o limite de posição comprada, calculado conforme a equação (1).

A segunda medida de risco considera o limite de posição comprada no instrumento-equivalente IE e a margem de um único instrumento P dentre os componentes do instrumento-equivalente IE, conforme a seguinte equação:

$$RE_{IE,P}^{C} = LCC_{IE} * (MargemC_{P} * 0,35)$$
 (5)

onde



LCC_{IE}: Valor do limite máximo de posição comprada no instrumento-equivalente IE, atribuído à conta, no LINE, pelo participante de negociação pleno;

 $MargemC_P$: Para instrumento P do segmento BM&F, o valor da margem teórica máxima (MTMax) para uma posição comprada

- (i) no instrumento ${m P}$, caso ${m P}$ seja um contrato futuro; ou
- (ii) no ativo-objeto do instrumento P, caso P seja um contrato de opção;

Para instrumentos do segmento BOVESPA, o intervalo de margem (IM)

- (i) do instrumento P, caso P seja ação, unit, cota de ETF ou cota de fundo negociada no mercado a vista; ou
- (ii) do ativo-objeto do instrumento P, caso P seja um contrato de opção; e
- P: O instrumento mais líquido dentre os componentes do instrumento-equivalente IE, caso IE pertença ao segmento BM&F; ou

O instrumento com o maior intervalo de margem (IM) dentre os componentes do instrumento-equivalente *IE* para os quais tenha sido atribuído *LCI* para a conta, caso *IE* pertença ao segmento BOVESPA.

O risco de execução atribuído ao instrumento-equivalente \boldsymbol{IE} , em função dos limites de posição comprada, é dado, portanto, por:



$$RE_{IE}^{C} = minimo(RE_{IE, todos}^{C}; RE_{IE, P}^{C})$$
 (6)

(2.2) Risco de execução dado o limite de posição vendida no instrumentoequivalente

Analogamente ao risco de execução do instrumento-equivalente decorrente de limites de posição comprada, temos, em relação aos limites de posição vendida:

$$RE_{IE_todos}^{V} = \sum_{i \in IE} RE_{i}^{V} \tag{7}$$

$$RE_{IE,P}^{V} = LCV_{IE} * (MargemV_{P} * 0,35)$$
 (8)

е

$$RE_{IE}^{V} = minimo(RE_{IE, todos}^{V}; RE_{IE, P}^{V})$$
 (9)

onde

 RE_i^V : risco de execução dado pela equação (2);

 LCV_IE : limite máximo de posição vendida no instrumentoequivalente IE , atribuído à conta, no LINE, pelo participante de negociação pleno;

MargemV_P: Para instrumento P do segmento BM&F, o valor da margem teórica máxima (MTMax) para uma posição vendida:

- (i) no instrumento \boldsymbol{P} , caso \boldsymbol{P} seja um contrato futuro; ou
- (ii) no ativo-objeto do instrumento *P*, caso *P* seja um contrato de opção;

Para instrumentos do segmento BOVESPA, o intervalo de margem (IM)



- (i) do instrumento *P*, caso *P* seja ação, *unit*, cota de ETF ou cota de fundo negociada no mercado a vista; ou
- (ii) do ativo-objeto do instrumento \boldsymbol{P} , caso \boldsymbol{P} seja um contrato de opção; e

P: mesma definição da equação (5).

O risco de execução envolvendo o instrumento-equivalente *IE* é dado pelo maior dentre os riscos de execução decorrentes do limite de posição comprada e do limite de posição vendida atribuídos à conta, ou seja:

$$RE_{IE} = maximo(RE_{IE}^{C}; RE_{IE}^{V})$$
 (10)

(3) Risco de execução associado à conta

O risco de execução associado à conta é o máximo entre os riscos de execução associados aos instrumentos-equivalentes da conta.

Em relação a uma conta específica k, denote-se por RE_{IE}^k o risco de execução associado ao instrumento IE, calculado conforme a equação (10). Ele é dado por:

$$RE_{Conta\,k} = maximo_{IE}(RE_{IE}^{k}) \tag{11}$$



Anexo II

Exemplo de cálculo do risco de execução

O exemplo apresentado a seguir consiste de simulação de caso hipotético e não guarda quaisquer vínculos com limites e posições observados nos sistemas da B3.

Considere-se o titular de uma única conta sob o participante de negociação pleno **PNP**, à qual foram atribuídos limites de negociação para:

- A ação PETR4, negociada no mercado a vista;
- A opção PETR47 sobre a ação PETR4;
- O instrumento-equivalente (*IE*) "PETR4", do qual PETR4–mercado a vista e PETRL47 são componentes;
- O contrato futuro de taxa de câmbio de Real por Dólar 1º vencimento;
- O contrato futuro de taxa de câmbio de Real por Dólar 2º vencimento; e
- O instrumento-equivalente (IE) "Dólar futuro", do qual os dois primeiros vencimentos de futuro de taxa de câmbio de Real por Dólar são componentes.

A Tabela 2 apresenta os limites atribuídos e os parâmetros de margem e delta dos instrumentos.

Instrumento (i)	LCI(i)	LVI(i)	LCC(IE)	LCV(IE)	Margem do instrumento ou ativo-objeto	Delta
PETR4 Mercado a vista	R\$ 180 mil	R\$ 180 mil	R\$ 20 milhões	R\$ 20 milhões	35%	1
Opção PETRL47	R\$ 1 milhão	R\$ 1 milhão	R\$ 20 milhões	R\$ 20 milhões	35%	0,7253



Instrumento (i)	LCI(i)	LVI(i)	LCC(IE)	LCV(IE)	Margem do instrumento ou ativo-objeto	Delta
Futuro de dólar 1º vencimento	30.000 contratos	30.000 contratos	60.000 contratos	60.000 contratos	Posição comprada: R\$ 27.376 Posição vendida: R\$ 27.618	1
Futuro de dólar 2º vencimento	30.000 contratos	30.000 contratos	60.000 contratos	60.000 contratos	Posição comprada: R\$ 28.365 Posição vendida: R\$ 28.530	1

Tabela 2

Dados os parâmetros da Tabela 2, conforme as equações (1) e (2) do Anexo I tem-se, para os instrumentos em questão, os seguintes riscos de execução decorrentes dos seus respectivos limites para posições comprada e vendida:

Instrumento $(m{i})$	$RE_{i}^{C} = LCI_{i} * (MargemC_{i} * 0, 35) * delta_{i}$	$RE_i^V = LVI_i * (MargemV_i * 0, 35) * delta_i$
PETR4 Mercado a vista	$RE_i^C = 180.000 * (0,35 * 0,35) * 1 = 22.050$	$RE_i^V = 180.000 * (0,35 * 0,35) * 1 = 22.050$
Opção PETRL47	$RE_i^C = 1.000.000 * (0,35 * 0,35) * 0,7253 = 88.849$	$RE_i^V = 1.000.000 * (0,35 * 0,35) * 0,7253 = 88.849$
Futuro de dólar 1º vencimento	$RE_i^C = 30.000 * (27.376 * 0.35) * 1 = 287.448.000$	$RE_i^V = 30.000 * (27.618 * 0.35) * 1 = 289.989.000$
Futuro de dólar 2º vencimento	$RE_i^C = 30.000 * (28.365 * 0.35) * 1 = 297.832.000$	$RE_i^y = 30.000 * (28.530 * 0.35) * 1 = 299.565.000$

Tabela 3

De acordo com a equação (3) do Anexo I, o risco de execução associado a um instrumento é o maior dentre os riscos de execução para posição comprada e para posição vendida no instrumento. A Tabela 4 apresenta os riscos de execução dos instrumentos em questão, calculados a partir dos valores da Tabela 4:



Instrumento (<i>i</i>)	$RE_i = maximo(RE_i^C; RE_i^V)$
PETR4 Mercado a vista	$RE_i = m\acute{a}ximo(22.050 ; 22.050) = 22.050$
Opção PETRL47	$RE_i = m\acute{a}ximo(88.849 \; ; \; 88.849) = 88.849$
Futuro de dólar 1º vencimento	$RE_i = m\acute{a}ximo(287.448.000 ; 289.989.000) = 289.989.000$
Futuro de dólar 2º vencimento	$RE_i = m\acute{a}ximo(297.832.000 ; 299.565.000) = 299.565.000$

Tabela 4

A próxima etapa consiste em calcular os riscos de execução associados aos instrumentos-equivalentes "PETR4" e "Dólar Futuro". Conforme a metodologia apresentada no Anexo I, o risco de execução associado a um instrumento-equivalente é o maior dentre os riscos decorrentes dos limites para posições comprada e vendida no instrumento-equivalente.

Conforme item 2 do Anexo I, o risco de execução dado o limite para posição comprada em um instrumento-equivalente é dado pela maior dentre duas medidas de risco:

- A primeira medida considera os riscos de execução de todos os instrumentos componentes do instrumento-equivalente, conforme equação (4) do Anexo I.
- A segunda medida considera apenas um dentre todos os instrumentos componentes do instrumento-equivalente IE, conforme equação (5) do Anexo I. Para os instrumentos-equivalentes desse exemplo, "PETR4" e "Dólar Futuro", tais componentes são os instrumentos PETR4 (mercado a vista) e Dólar futuro de 1º vencimento, respectivamente.

A partir dos riscos calculados na Tabela 3 e dos parâmetros da Tabela 2, tem-se:



Instrumento	Medida 1	Medida 2	
equivalente (<i>IE</i>)	$RE_{IE, todos}^{C} = \sum_{i \in IE} RE_{i}^{C}$	$RE_{IE,P}^{C} = LCC_{IE} * (MargemC_{P} * 0,35)$	
PETR4	$RE_{IE, todos}^{C} = 22.050 + 88.849 =$ = 110.889	$RE_{IE,P}^{C} = 20.000.000 * (0,35 * 0,35) =$ = 2.450.000	
Futuro de dólar	$RE_{IE, todos}^{C} = 287.448.000 + 297.832.500$ = 585.280.500	$RE_{IE,P}^{C} = 60.000 * (27.376 * 0.35) =$ = 574.896.000	

Tabela 5

Portanto, conforme equação (6) do Anexo I, os riscos de execução dados os limites para posições compradas nos instrumentos-equivalentes são:

Instrumento equivalente (IE)	Medida 1	Medida 2	$RE_{IE}^{C} = minimo(RE_{IE, todos}^{C}; RE_{IE, P}^{C})$
PETR4	110.889	2.450.000	$RE_{IE}^{C} = minimo(110.889 ; 2.450.000) = 110.889$
Futuro de dólar	585.280.500	574.896.000	$RE_{IE}^{C} = minimo(585.280.500 ; 574.896.000) =$ = 574.896.000

Tabela 6

O cálculo do risco de execução dado o limite para posição vendida no instrumento-equivalente é análogo ao cálculo referente ao limite de posição comprada, aplicando-se, nesse caso, as equações (7), (8) e (9) do Anexo I.

Instrumento	Medida 1	Medida 2
equivalente (<i>IE</i>)	$RE_{IE, todos}^{V} = \sum_{i \in IE} RE_{i}^{V}$	$RE_{IE,P}^{V} = LCV_{IE} * (MargemC_{P} * 0,35)$
PETR4	$RE_{IE, todos}^{V} = 22.050 + 88.849 =$ $= 110.889$	$RE_{IE,P}^{C} = 20.000.000 * (0,35 * 0,35) =$ = 2.450.000
Futuro de Dólar	$RE_{IE, todos}^{C} = 289.989.000 + 299.565.000$ = 589.554.000	$RE_{IE,P}^{C} = 60.000 * (27.618 * 0.35) =$ = 579.978.000

Tabela 7



Instrumento equivalente (IE)	Medida 1	Medida 2	$RE_{IE}^{V} = minimo(RE_{IE, todos}^{V}; RE_{IE, P}^{V})$
PETR4	110.889	2.450.000	$RE_{IE}^{V} = minimo(110.889 ; 2.450.000) = 110.889$
Futuro de dólar	589.554.000	579.978.000	$RE_{IE}^{V} = minimo(589.554.000 ; 579.978.000) = $ = 579.978.000

Tabela 8

A partir dos riscos de execução decorrentes dos limites para posições comprada e vendida em cada instrumento-equivalente, calculados nas Tabelas 6 e 8, respectivamente, calculam-se os riscos de execução associados ao instrumentos-equivalentes conforme equação (10) do Anexo I.

Instrumento equivalente (IE)	RE_{IE}^{C}	RE_{IE}^{V}	$RE_{IE} = maximo(RE_{IE,}^{C}; RE_{IE}^{V})$
PETR4	110.889	110.889	110.889
Futuro de dólar	574.896.000	579.978.000	579.978.000

Tabela 9

De acordo com a equação (11) do Anexo I, o risco de execução associado à conta em questão é dado pelo maior risco de execução dentre os riscos de execução de todos os instrumentos-equivalentes envolvidos, ou seja:

$$RE_{Conta} = maximo_{IE}(RE_{IE}) = maximo(110.889 ; 579.978.000) = 579.978.000$$



Anexo III

Formato e procedimentos de envio de arquivo contendo informações sobre capacidade econômica dos titulares de contas

Conforme descrito no item sobre requisitos de governança, as informações sobre capacidade econômica dos titulares de contas sujeitas à utilização compulsória da ferramenta de controle de risco de pré-negociação LINE deverão ser encaminhadas à B3 em arquivo, conforme layout especificado abaixo.

O canal de transmissão do arquivo será XXXX.

Especificação do arquivo:

Nome e extensão: CFHUB3_xxxx_vv.csv

onde,

xxxx é o código do participante de negociação pleno; e vv é a versão do arquivo, caso o participante de negociação pleno envie mais de um arquivo para a mesma data de referência.

Layout do arquivo:

Header

Campo	Formato	Descrição
DATA_REFERÊNCIA	AAAA-MM-DD	Data de referência do arquivo.
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
COD_PARTICIPANTE	Numérico	Código do participante de negociação pleno
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
NOME_PARTICIPANTE	Alfanumérico	Nome do participante de negociação pleno
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
QTE_REGISTROS	Numérico	Quantidade de registros.
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
NOME_ARQUIVO	Alfanumérico	Nome do arquivo sem extensão.
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
VERSAO	Numérico	Versão do arquivo



Body

Campo	Tipo	Descrição
COD_CONTA	Numérico	Número da conta
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
DOC_TITULAR	Numérico	Documento do titular da conta
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
NOME_TITULAR	Alfanumérico	Nome do titular
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
VAL_CAPACIDADE_ECONOMICA	Numérico	Capacidade econômica do titular da conta
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
NOME_GRUPO	Alfanumérico	Nome do grupo econômico do titular da conta, se for o caso
SEPARADOR	Alfanumérico	Fixo ";"
VAL_CAPACIDADE_ECONOMICA_ GRUPO_ECONÔMICO	Numérico	Capacidade econômica do grupo econômico ao qual pertence o titular da conta, se for o caso